PROTOCOLO

D I S C R I M I N A Ç Ã O

REQUERIMENTO N°: 136/2013

Autoria: Juliana de Figueiredo Baptista

A Vereadora que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no artigo 113, Parágrafo VIII e Art. 126 do Regimento Interno e demais disposições legais, REQUER ao Exmo. Sr. Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal, para que o mesmo informe através do órgão competente, o motivo de não estar sendo realizado o Teste da Orelhinha nos recém nascidos de nosso município, ressalto que se trata de Lei Federal n° 12.303 de 02 de agosto de 2010, também gostaria que informasse a não realização do Teste do Olhinho, conforme Lei Estadual n° 2897/2004. Justificativa: Esta solicitação é justa, pois destaco a importância dos testes para evitar qualquer problema grave com os bebês, visto que deve ser feito conforme as Leis supracitadas, para evita riscos a saúde da população. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Juliana de Figueiredo Baptista Vereadora

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2013

Juliana de Figueiredo Baptista